



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**  
Rua Antônio Vieira Filho, nº 250 - Fone (015) 253-1225 Fone: (015) 253-1162  
CEP 18255-000 - Quadra - SP  
CGC 01.612.145/0001-06

**Lei nº 038/97**  
**de 12 de Agosto de 1.997**

**“Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.**

**JOSE VALDIR LOPES**, Prefeito Municipal de Quadra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ao Conselho Municipal de Saúde de Quadra, previsto no Artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento e organização do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Saúde de Quadra, será composto por representantes do Governo, de profissionais de saúde, de prestadores de serviços de saúde e usuários, sendo o seu Presidente eleito entre os membros titulares em reunião Plenária conforme segue:

I - 1 (hum) representante do Departamento Municipal de Saúde;

II - 1 (hum) representante da Secretaria Estadual da Saúde;

III - 1 (hum) representante do Serviço Social do Município;

IV - 1 (hum) representante dos prestadores de serviço de Saúde público ou privado;

V - 4 (quatro) usuários dos serviços de saúde, representantes das seguintes entidades:

a) Associações de Amigos de Bairro;

b) Entidades Sociais;

c) Clubes sediados no Município;

d) Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Quadra.

**§ 1º** - Os membros do CMSQ, serão indicados pelas entidades e órgãos constantes deste Artigo e referendados pelo Poder Executivo, que os nomeará por Decreto.

**§ 2º** - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

**§ 3º** - Os órgãos e entidades referidos neste artigo, poderão a qualquer tempo propor por intermédio do Presidente do Conselho de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes, que se dará, sendo aprovada pela maioria em Plenário.



§ 4º - Será dispensado o membro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (hum) ano.

§ 5º - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMSQ.

§ 6º - As funções de membros do CMSQ, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

§ 7º - Cada membro do CMSQ, terá seu respectivo suplente também indicado pelas entidades previstas no Artigo 2º.

**Artigo 3º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias serão públicas e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do CMSQ, Conselho Municipal de Saúde de Quadra, terá o voto de qualidade em caso de empate, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Quadra, serão consubstanciadas em Deliberações.

## CAPÍTULO II

### Da estrutura e organização

**Artigo 4º** - São órgãos que compõem a estrutura organizacional do CMSQ;

I - O Plenário ou Colegiado Pleno, composto pelo conjunto dos Conselheiros.

II - Uma Secretaria Executiva, como assessoria técnica.

São atribuições da Secretaria Executiva:

- a) Prestar apoio administrativo e técnico ao pleno funcionamento do Conselho;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho e da publicidade às suas deliberações;
- c) Manter intercâmbio com as Unidades do Sistema Único de Saúde-SUS, articulando entendimentos necessários ao aprimoramento do mesmo.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Presidente do Conselho a designação do Titular da Secretaria Executiva.

**Artigo 5º** - O Conselho poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiro, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

**Artigo 6º** - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

Rua Antônio Vieira Filho, nº 250 - Fone (015) 253-1225 Fone: (015) 253-1162

CEP 18255-000 - Quadra - SP

CGC 01.612.145/0001-06

propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde-SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

**Artigo 7º** - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado em Plenário.

**Artigo 8º** - A representação total do Conselho, deve ser distribuída da seguinte forma: 50% de usuários, 25% de trabalhadores na área de saúde e 25% de prestadores de serviços na área de saúde públicos ou privados.

**Artigo 9º** - Caberá ao Departamento de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde, bem como encaminhar as sugestões técnicas operacionais de execução e implementação do Sistema Único de Saúde-SUS, no Município de Quadra.

**Parágrafo Único** - Os Atos do Conselho Municipal de Saúde, serão homologados pelo Prefeito Municipal, que decidirá em instância administrativa superior, os recursos interpostos contra as decisões do Conselho.

**Artigo 10** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentarias para a gestão do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

**Artigo 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, 12 de Agosto de 1.997

**JOSE VALDIR LOPES**  
Prefeito Municipal

Registrada em livros próprios e publicada na Prefeitura Municipal de Quadra em 12 de Agosto de 1997.

Jose Valdir Lopes  
Diretor Administrativo